



CONTRATO Nº 19-E/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, BRAGA E PRUDÊNCIO LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado a Empresa **BRAGA E PRUDÊNCIO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.085.185/0001-00, com sede na Rua Oscarino Pereira de Andrade, nº 13 – Loja 13 – São Vicente de Paulo – Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo da Conceição Braga, portador do RG nº 072254600-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 909.336.567-34 tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **1456**, de 09 (nove) de fevereiro de 2015, aderindo a Ata de Registro de Preços nº. 02/2015-SEMOSP, Pregão Presencial SRP nº 76/14-SEMOSP, do processo administrativo nº. 7865/2014, fundamentado no Programa 023, meta 100 – Ação 46 – **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **BRAGA E PRUDÊNCIO LTDA.-EPP**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2015-SEMOSP, Pregão Presencial SRP nº 76/14-SEMOSP, do processo administrativo nº. 7865/2014, visando aquisição de materiais (*cabeça, rele, base rele, conector paralelo, bocal, chave controladora, parafuso, porca m16, cinta, disjuntor e luminária*), para atender as necessidades da SEMOSP na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal com entrega a ser efetuada conforme necessidade, face contrato de prestação de serviços nº. 42-B/13.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
16	Cabeça relé fotocélula 220 V	PÇ	500	R\$21,15	R\$10.575,00
17	Base p/ relé fotocélula	PÇ	250	R\$8,62	R\$2.155,00
18	Conector paralelo para cabo 1-0	PÇ	500	R\$6,20	R\$3.100,00
19	Conector perfurante para cabo 4-0	PÇ	100	R\$3,70	R\$370,00
20	Cabo flexível 6,0 mm. (rolo com 100 metros)	PÇ	5	R\$267,80	R\$1.339,00
21	Cabo flexível 2,5 mm. (rolo com 100 metros)	PÇ	10	R\$100,70	R\$1.007,00
22	Cabo flexível 16,0 mm.	Metros	150	R\$10,40	R\$1.560,00



23	Fita isolante (rolo com 20 metros)	PÇ	50	R\$6,50	R\$325,00
24	Bocal E-40 de porcelana	PÇ	50	R\$8,25	R\$412,50
25	Bocal E-27 de porcelana	PÇ	100	R\$2,04	R\$204,00
26	Chave contadora de comando 4 x 400 W completa GMC D-32	PÇ	10	R\$260,40	R\$2.604,00
27	Parafuso para cinta galvanizado M 16 1/2X 100	PÇ	100	R\$6,90	R\$690,00
28	Porca para parafuso galvanizado M16	PÇ	200	R\$2,30	R\$460,00
29	Cinta 170A X 250 galvanizada a fogo	PÇ	25	R\$17,20	R\$430,00
31	Cinta 190 A X 250 galvanizada a fogo	PÇ	25	R\$19,50	R\$487,50
35	Disjuntor modelo DIN 1x 35AX12v Siemens 5SX1 Curva C ou similar	PÇ	10	R\$7,10	R\$71,00
36	Disjuntor DIN 25 220v	PÇ	10	R\$7,12	R\$71,20
37	Luminária esférica para poste com base de fixação com 60,3 mm. Bocal E-27	PÇ	25	R\$297,90	R\$7.447,50
38	Luminária em formato republicano médio para poste com base de fixação 60,3 mm. Bocal E-27.	PÇ	25	R\$300,00	R\$7.500,00
				Total	R\$40.808,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMOSP.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMOSP – Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ, conforme solicitação da SEMOSP, entre 09:00 e 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$40.808,70 (quarenta mil, oitocentos e oito reais e setenta centavos).**

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02(dois) funcionários, pela SEMOSP.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação,



cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais nos locais solicitados conforme as condições ao memorando nº.54/2015

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto à SEMOSP funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras



previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços;

X – Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Fornecer equipamentos para descarga dos materiais;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

IV – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMOSP, através do Sr. Marco Antônio Domingues, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1456/2015 – SEMOSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOSP, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para 07 (sete) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 25.752.0022.2.046-3.3.90.30.00, Empenho nº 227/2015.



CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de março de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

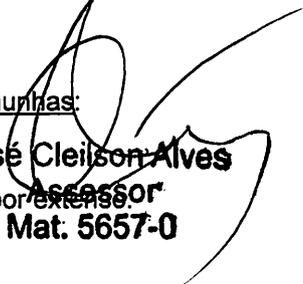

BRAGA E PRUDÊNCIO LTDA.-EPP

Contratada


Adão Firmino de Souza

SEMOSP

Testemunhas:

1) 
José Cleilson Alves

Nome por extenso:
Mat. 5657-0

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940-2
CPF: 739547217-91